**LEI Nº 698/2017 DE 17 DE MAIO DE 2017**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, o Conselho Municipal da Cidade de Icapuí, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

**Parágrafo único**. O ConCidade de Icapuí terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

## CAPÍTULO II
## FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art.2º** O ConCidade do Município de Icapuí tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

**Art.3º** Compete ao ConCidade/CE:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;

**II** - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
**III** - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
**IV** - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
**V** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
**VI** - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
**VII** - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;
**VIII** - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
**IX** - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Municipal;
**X** - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.
**Parágrafo único**. Compete ao ConCidade do Município de Icapuí aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

## CAPÍTULO III
## COMPOSIÇÃO

**Art.4º** O ConCidade do Município de Icapuí terá representação do Poder Público e Sociedade Civil composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:
**I** - Poder Público Executivo:
**a)** Secretaria de Governo (01 titular e 01 suplente);
**b)** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento (01 titular e 01 suplente);
**c)** Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (01 titular e 01 suplente);
**d)** Secretaria de Assistência Social (01 titular e 01 suplente);

**e)** Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (01 titular e 01 suplente).
**II** - Poder Legislativo: Representantes da Câmara Municipal: (01 titular e 01 suplente);
**III** - Representantes dos movimentos sociais e populares (01 titular e 01 suplente);
**IV** - Representantes de entidades de trabalhadores (01 titular e 01 suplente);
**V** - Representantes de entidades empresariais (01 titular e 01 Suplente);
**VI** - Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (01 titular e 01 suplente);
**VII** - Representantes de organizações não-governamentais (01 titular e 01 suplente);
**VIII** – Representantes comunitários (01 titular e 01 Suplente).
**§1º** A representação a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.
**§2º** O Secretário de Infraestrutura e Saneamento presidirá o ConCidade do Município de Icapuí.

**Art.5º** O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do ConCidades do Município de Icapuí, previstos nos incisos III a VIII do art. 4º desta Lei, será igual à periodicidade da Conferência Municipal das Cidades.
**Parágrafo único**. Os membros do ConCidade do Município de Icapuí serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

**Art.6º** A participação no ConCidade do Município de Icapuí e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.
**Parágrafo único**. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos movimentos sociais e populares e das organizações não-governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV
## ESTRUTURA

**Art.7º** O ConCidade do Município de Icapuí terá a seguinte estrutura:
**I** - Plenário;

**II** - Presidência;
**III** - Secretaria Executiva;
**IV** - Comitês Técnicos:
**a)** Comitê de Habitação de Interesse Social;
**b)** Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
**c)** Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;
**d)** Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.
**Parágrafo único**. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d" do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**Art.8º** Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas para participação em temas específicos.

**Art.9º** São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:
**I** - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
**II** - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.
**§1º** O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidade do Município de Icapuí
**§2º** Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

**Art.10.** As reuniões do ConCidade do Município de Icapuí poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

**Art.11.** O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidade do Município de Icapuí, no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal das Cidades.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12.** O ConCidade do Município de Icapuí deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art.13.** Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos

trabalhos do ConCidade do Município de Icapuí, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.
**Parágrafo único**. A Secretaria de Infraestrutura e Saneamento designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidade do Município de Icapuí.

**Art.14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do ConCidade do Município de Icapuí.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 17 de maio de 2017

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**
**PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**